



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Senhor Deputado Dr. M



INDICAÇÃO Nº

IND 3396/2015

(Do Senhor Deputado DR. MICHEL)

L I D O
Em 28/04/15
me
Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER, a implantação de faixas de aceleração e desaceleração na via de acesso aos condomínios do Setor Habitacional Contagem (Condomínio Vivendas Beija-Flor, Condomínio Vivendas Alvorada II e outros), localizada DF-150, Km 05, sentido Fercal, situada na Região Administrativa de Sobradinho II, RA - XXVI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER, a implantação de faixas de aceleração e desaceleração na via de acesso aos condomínios do Setor Habitacional Contagem (Condomínio Vivendas Beija-Flor, Condomínio Vivendas Alvorada II e outros), localizada DF-150, Km 05, sentido Fercal, situada na Região Administrativa de Sobradinho II, RA - XXVI.

JUSTIFICAÇÃO

Sector de Protocolo Legislativo
IND 3396/2015
01-11

Os moradores dos Condomínios e residências da região, além dos usuários e proprietários dos comércios locais que se encontram a beira da via e utilizam a mesma, localizada na altura do km 05 da DF-150, na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, demandam há tempos a implantação de faixas de aceleração e desaceleração em sua ligação com a DF-150. A via que dá acesso aos Condomínios Vivendas Alvorada II e Vivendas Beija-Flor, além de outros, no Setor Habitacional Contagem, as margens da rodovia DF-150, altura do Km 05, não possui as faixas de desaceleração e aceleração.

Por consequência deste fato, tanto os veículos que estão acessando a via que dá acesso aos condomínios, por meio da DF-150, quanto os que estão penetrando na DF-150, muitas vezes precisam fazer manobras arriscadas, por não haver naquela localidade redutor de velocidade, apenas aferidor, que mede a velocidade máxima da rodovia que é de 80Km/h. Por tal motivo, veículos pesados e veículos leves costuma



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Senhor Deputado Dr. Michel PP/DF



trafegar naquele trecho em velocidade igual ou pouco abaixo da permitida, 80Km/h, por existir ali uma leve descida seguida de uma reta. Ou seja, tantos os veículos que estão saindo da rodovia quanto os que estão penetrando, precisam ter bastante cautela. Embora se tenha notícia nos jornais e meios de informação locais de diversos acidentes ocasionados por veículos pesados e veículos leves naquela localidade.

Para que haja efeito esperado pelos cidadãos que reivindicam a demanda, a barreira eletrônica precisa ser instalada antes da via que dá acesso aos Condomínios Vivendas Beija-Flor, Vivendas Alvorada II e outros, localizados no Setor Habitacional Contagem nas margens da DF-150, na altura do Km 05 da mesma.

O pedido de que haja um controle de velocidade naquele ponto se justifica pela intensa entrada e saída de veículos dos condomínios e comércio daquela região, onde os mesmos não possuem faixas de aceleração e também de desaceleração para poderem utilizar e assim evitar possíveis acidentes.

É oportuno mencionar que os acidentes de trânsito geram impacto no sistema de saúde, tendo em vista a ocupação de leitos, salas de cirurgias e de Unidades de Terapias Intensivas (UTIs) para o atendimento às vítimas ocasionando custos elevados ao erário, além dos impactos sociais.

Diante do exposto, contamos o com apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala da Sessões em, de de 2015.

Deputado **DR. MICHEL**
PP/DF

Setor de Protocolo Legislativo
IND N° 3396/2015
Folha N° 02-7



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 08/05/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Secretário Legislativo - Substituto

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 3396/2015
Folha Nº 03-7